



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO 53/2020

Warley Gonçalves Lima, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente termo, fica aberto o Processo Administrativo **53/2020**, referente à Dispensa de Licitação nº **17/2020**, destinada a **contratação de pessoa jurídica para instalação de TV regional com programação própria**, de acordo com a requisição dos Departamentos.

O processo de Dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no, do artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

Felixlândia, 28 de maio de 2020.

**Warley Gonçalves Lima**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da **contratação de pessoa jurídica para instalação de TV regional com programação própria**, de acordo com a requisição anexados nos autos.

A média no mercado é a importância de **R\$ 18.366,67 (dezenove mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, nesse sentido, o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** apresenta-se exequível, em sintonia com o interesse público.

Felixlândia, 28 de maio de 2020.

**Warley Gonçalves Lima**  
Presidente da Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

## EXERCÍCIO DE 2020

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 53/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020**

### RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00	100

**SÍNTESE DO OBJETO:** Contratação dos serviços de topografia para atender às necessidades do Departamento de Obras do município, de acordo com a requisição anexada nos autos.

### AUTUAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, nesta Prefeitura Municipal, eu, Warley Gonçalves Lima, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

\_\_\_\_\_  
Warley Gonçalves Lima  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

## TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 53/2020**  
**DISPENSA N.º 17/2020**

### 1-RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE:

O envelope contendo proposta e documentação de habilitação a serem recebidos pela Comissão de Licitação, na data, horário e local seguinte:

Data: 01/06/2020

Hora: 14h00min

Local: Prefeitura Municipal de Felixlândia

### 2-OBJETO:

2.1 – **Contratação de pessoa jurídica para instalação de TV regional com programação própria, para atender às necessidades do município**, de acordo com a requisição anexada nos autos.

### 3- DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – Esta solicitação se justifica perante a necessidade de instalação de TV regional.

O presente procedimento licitatório se enquadra na modalidade legalmente prevista pelo artigo **24, II, da Lei 8666/93**, que aponta as normas gerais para licitações e contratos na administração pública:

Art. 24. **É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

### 4 - FUNDAMENTO LEGAL E ORGANIZAÇÃO:

4.1 – A contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento do objeto de acordo com o termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### 4.2 - DENTRE O SERVIÇO A SER CONTRATADO

ITEM	UND	QTE	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	unid.	01	Instalação de TV regional com programação própria	R\$	R\$

### 5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

A proposta e a documentação de habilitação da Empresa deverão ser entregue em envelope com o seguinte endereçamento:

A comissão de Licitação

Dispensa nº **17/2020**

Objeto:

Pessoa jurídica: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

Endereço:

Pessoa física: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço:

### 6 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

## 6.1- Habilitação Pessoa jurídica:

- a) - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) - A habilitação fiscal/econômica será exteriorizada pelos documentos abaixo relacionados:

- 1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal/conjunta com o INSS, Estadual e Municipal do domicílio do licitante.
- 3 - Certidão negativa de débitos trabalhista;
- 5 – Certidão negativa de FGTS;
- 6 – Certidão de falência e concordata do fórum sede da licitante.

### **6.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

6.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43, *caput*, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 3.14, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Felixlândia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

### **6.5 - HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

- a) Comprovante de quitação de recolhimento de guia de IPTU;
- b) Registro ou Escritura publica do Imóvel;
- c) RG e CPF do proprietário;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
- f) Certidão Negativa Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### **7 - DA PROPOSTA**

7.1 – A Proposta de preço deverá constar a discriminação do item, quantidade solicitada, valor unitário por item, valor total por item e o valor total da proposta, isenta de emenda, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

7.2 Deverão ser entregue dentro do envelope.

### **8 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO**

8.1 – A empresa contratada deverá fornecer o objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

Municipal de Felixlândia e a entrega será realizada pela empresa nos Departamentos solicitantes.

8.2 - A contratação da pessoa jurídica será realizada somente após a ratificação do Prefeito Municipal.

## 9 - DO PAGAMENTO

O pagamento do fornecimento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

## 10 – VIGÊNCIA

10.1 – O Contrato terá vigência de 3 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

## 11 - DOS PREÇOS

11.1 – Os Preços serão irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, na forma do §1º. Do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

## 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00	100

12.1- A despesa decorrente da presente Dispensa serão à conta da dotação orçamentária:

**13 - As demais exigências são constantes da minuta do contrato.**

Felixlândia, 28 de maio de 2020.

**Warley Gonçalves Lima**  
Presidente da Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

## DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 27, LEI 8.666/93

Dispensa Nº. **17/2020**

A pessoa jurídica/física, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade\_\_\_\_\_/M/G, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto Nº. 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(  ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Felixlândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do licitante)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

### DISPENSA 17/2020

A pessoa jurídica/física, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade\_\_\_\_\_/M/G, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

## Contrato de Nº

QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG e a PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

A Prefeitura Municipal de Felixlândia /MG, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ com sede Rua Menino Deus, 186, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237.000, representada por seu Prefeito Vanderli de Carvalho Barbosa, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, com sede na rua, \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, representada por, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, Dispensa \_\_\_\_\_, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**Contratação de pessoa jurídica para instalação de TV regional com programação própria, para atender às necessidades do município.**

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRODUTO/ENTREGA:

A empresa contratada deverá fornecer o objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura Municipal de Felixlândia e a entrega será realizada pela empresa nos Departamentos solicitantes.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência de 3 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00	100

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de **VALOR GLOBAL** de R\$ \_\_\_\_\_ ( )

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da entrega do produto e após a apresentação da respectiva nota fiscal, em até 30 dias, mediante nota fiscal apresentada ao setor financeiro da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo realizado mediante boleto emitido pela empresa contratada juntamente com a Nota Fiscal.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

5.3. As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2020, correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Felixlândia descrita acima.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 - O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias a contratação do objeto licitado.

Parágrafo único. O objeto desta licitação será entregue pela CONTRATADA nos Departamentos e os endereços serão enviados nas NAFs.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2 - Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento à Contratada de acordo com as suas necessidades;

7.3 - Fiscalizar a entrega e a qualidade do produto adquirido, sendo o responsável Chefe dos Departamentos requisitantes;

7.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo produto fornecido em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal produto seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, no produto fornecido;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no produto fornecido;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:**

9.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

9.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

## **12 - CLÁUSULA DOZE - FORO:**

12.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Felixlândia/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Vanderli de Carvalho Barbosa  
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

CONTRATADA